Diário Oficial Eletrônico do Município de
Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3615 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 126

Data: 05/11/2026

Institui Junta Médica Municipal designando os membros para realização de inspeções e avaliações médico-periciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86 a 93 da legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais (Lei nº 144/2001);

CONSIDERANDO a necessidade de prévia inspeção médica para concessão de licenças em decorrência de estado de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as avaliações médico-periciais sejam realizadas de forma técnica, imparcial e adequada, mediante análise da capacidade laborativa e das condições de saúde apresentadas e necessidade de cuidados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a Junta Médica Municipal e estabelecer suas atribuições para fins de concessão, manutenção, prorrogação, revisão e cessação de licenças afetas ao estado de saúde;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições inerentes ao cargo de Médico no âmbito da Administração Pública Municipal, consta a emissão de atestados e laudos médicos para fins de admissão ou nomeação de servidores, bem como para concessão de licenças;

CONSIDERANDO que a legislação municipal veda a adoção dos regimes de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho híbrido aos profissionais médicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Município, quando no exercício de atividades próprias da assistência, vigilância, promoção, prevenção, recuperação ou reabilitação da saúde;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza das atividades médico-periciais e da necessidade de avaliação direta das condições clínicas e da capacidade laborativa do servidor, as inspeções e avaliações médicas deverão ser realizadas, de forma presencial, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, a Junta Médica Municipal, destinada à realização de inspeções e avaliações médico-periciais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam designados para compor a Junta Médica Municipal, na condição de membros permanentes, os seguintes profissionais:

I – Dra. MAGALI ANZILIERO, CRM/PR nº 36.131;

II – Dr. SAULO CAMACHO ROJAS, CRM/PR nº 40.500;

II – Dr. WELLINGTON JOSE DE ALMEIDA, CRM/PR nº 63.042.

Art. 3º Compete à Junta Médica Municipal:

I – realizar inspeção médica para fins de concessão ou prorrogação de licenças pertinentes;

II – avaliar a existência ou não de incapacidade para o exercício das atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor;

III – estabelecer, quando tecnicamente possível, o período estimado de afastamento necessário ao tratamento e à recuperação da capacidade laborativa;

IV – avaliar a necessidade de prorrogação das licenças;

V – realizar reavaliações médico-periciais de servidores que se encontrem em licença para tratamento de saúde;

VI – determinar, quando cabível, o retorno do servidor ao exercício de suas funções, quando constatada aptidão para reassumir o serviço;

VII – manifestar-se quanto à necessidade de encaminhamento do servidor para avaliação de eventual incapacidade permanente, quando presentes elementos médicos que assim indiquem;

VIII – avaliar, quando solicitada pela Administração, a existência de nexo entre enfermidade ou lesão e eventual acidente em serviço ou doença profissional, observada a legislação aplicável;

IX – realizar as demais avaliações médico-periciais que lhe forem atribuídas pela Administração Municipal ou determinadas pela legislação municipal.

Art. 4º A Junta Médica Municipal deverá fundamentar suas conclusões em avaliação clínica, exames médicos, documentos apresentados pelo servidor e demais elementos técnicos considerados necessários para a formação de seu convencimento médico-pericial.

§ 1º Sempre que necessário à adequada avaliação da capacidade laborativa ou convalescença, a Junta Médica poderá solicitar exames complementares, relatórios médicos, prontuários, pareceres de especialistas ou outros documentos pertinentes.
§ 2º As inspeções e avaliações médico-periciais realizadas pela Junta Médica Municipal deverão ocorrer, obrigatoriamente, de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu – PR, mediante prévia convocação do servidor, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 5º A conclusão da Junta Médica Municipal deverá constar de Laudo Médico-Pericial, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a avaliação médica, no qual serão consignados, de forma objetiva e fundamentada, a conclusão quanto à capacidade laborativa do servidor e, quando for o caso, o período de afastamento recomendado, ou convalescença.
§ 1º O laudo médico-pericial deverá observar o sigilo das informações relativas à saúde da pessoa, restringindo-se o acesso aos dados médicos aos profissionais e agentes públicos que, em razão de suas atribuições legais, necessitem deles conhecer.
§ 2º Os documentos médicos apresentados pelo servidor e os produzidos pela Junta Médica deverão ser mantidos sob guarda administrativa adequada, com observância do sigilo profissional e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

Art. 6º Nos casos em que a Junta Médica concluir pela aptidão do servidor para o exercício de suas funções, poderá recomendar seu retorno ao trabalho, observado o disposto na legislação municipal.
Parágrafo único. O servidor que, regularmente convocado para avaliação ou reavaliação médico-pericial, deixar injustificadamente de comparecer/viabilizar a inspeção poderá ficar sujeito às consequências previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração das ausências eventualmente ocorridas.

Art. 7º O servidor em licença deverá observar as disposições previstas na legislação municipal, especialmente quanto à vedação de exercício de atividade remunerada durante o período de licença, sob pena das consequências legalmente previstas.

Art. 8º A Junta Médica Municipal poderá recomendar à Administração a realização de nova avaliação médico-pericial sempre que houver alteração relevante no quadro clínico da pessoa ou quando surgirem elementos que justifiquem a revisão da conclusão anteriormente emitida.

Art. 9º Os membros da Junta Médica Municipal exercerão suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, observância das normas éticas da profissão e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10 As avaliações realizadas pela Junta Médica Municipal deverão observar, além da legislação municipal pertinente, as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médico-pericial e à proteção das informações relativas à saúde dos servidores.

Art. 11 A Junta Médica Municipal poderá contar, quando necessário, com o apoio dos órgãos municipais competentes, especialmente das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, para a organização das avaliações, convocação dos servidores, disponibilização de documentos e demais providências administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod473392